

DECISÃO SOBRE A SITUAÇÃO NA REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA
- Doc. EX/CL/42 (III) g

O Conselho Executivo:

1. **REAFIRMA** a sua firme determinação ao respeito pelas relevantes Decisões de Argel de Julho de 1999 e à Declaração de Lomé de Julho de 2000 sobre as Mudanças Anticonstitucionais de Governo, e **APROVA** a decisão sobre a situação na RCA tomada pela 90ª Sessão Ordinária do Órgão Central do Mecanismo de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos, realizada a 17 de Março de 2003;
2. **SOLICITA** às autoridades centro-africanas que tomem as medidas necessárias para o rápido restabelecimento da ordem constitucional, e **ENCORAJA-AS** a continuarem a trabalhar com vista à promoção da reconciliação nacional e do diálogo com todas as forças políticas e sociais do país;
3. **RECOMENDA**, em conformidade com a Declaração de Lomé, a suspensão da participação da RCA nas actividades dos órgãos de decisão da UA;
4. **CONGRATULA-SE** com a decisão do Presidente Interino de enviar os eu Enviado Especial Sr. Sadok Fayala, da Tunísia à RCA e outros países da região e **SOLICITA IGUALMENTE** que mantenha e intensifique o diálogo já iniciado com as autoridades centro-africanas bem como com os outros actores políticos e sociais do país, com vista a acelerar o restabelecimento da legalidade constitucional, **SOLICITA AINDA** à Comissão que acelere o processo de abertura do Escritório de Ligação da UA na RCA, em conformidade com a decisão pertinente do Órgão Central;
5. **CONGRATULA-SE** com os esforços desenvolvidos pelos Estados Membros da CENAC e os parceiros do desenvolvimento com vista à reconciliação nacional e a rápida reposição da ordem constitucional;

- 6. SOLICITA** igualmente ao Presidente da Comissão que mantenha contactos com todas as organizações regionais e internacionais interessadas com vista a coordenar e harmonizar as suas acções e posições sobre a questão centro-africana com as da UA;
- 7. LANÇA UM APELO** aos doadores internacionais, nomeadamente o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional no sentido de concederem a assistência necessária para facilitar a recuperação económica da RCA.